



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 15, 16, 17, da Lei Complementar 336, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que tiver em efetivo exercício da função junto a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, desempenhando as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar do ingresso na carreira.

Art. 16. A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios de ascensão abaixo:

§ 1º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 03 qualificações na área de Segurança Pública no período.

§ 2º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – ter concluído no mínimo 05 (cinco) qualificações na área de Segurança Pública por período.

§ 3º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe para Guarda Civil Municipal de Classe Especial será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V – possuir escolaridade em Nível Superior.

§ 4º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de Classe Especial para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V – possuir especialização em Segurança Pública (Pós-graduação Lato Senso, mínimo de 360h).

Art. 17. A remuneração referente a Progressão Vertical será efetivada em folha de pagamento dos servidores, regulada conforme disposto abaixo:

§ 1º O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica “GCM 2ª Classe” em folha de pagamento.

§ 2º O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica “GCM 1ª Classe” em folha de pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

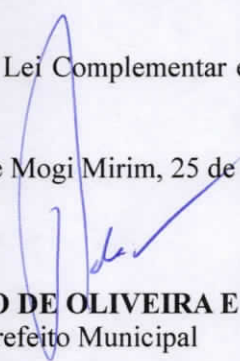
§ 3º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM Classe Especial" em folha de pagamento.


§ 4º O Guarda Civil Municipal de Classe Distinta fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM Classe Distinta" em folha de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da ação orçamentária 01.50.11.04.122.1001.2001 - PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 09/2023
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 372/23
FOI PUBLICADA(O) em 28/10/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)